



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 889, DE 09 DE ABRIL DE 1.987.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A LOTEAR ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ALIENAR POR DOAÇÃO OS RESPECTIVOS LOTES A PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES, DÁ DENOMINAÇÃO AO LOTEAMENTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizando a lotear por doação dos respectivos lotes em favor de pessoas reconhecidamente carentes e que não possuem qualquer imóvel dos seguintes loteamentos:

LOTEAMENTO EDGAR SOARES PALMEIRA, com 442 lotes, localizado na propriedade Chã do Coringa, perímetro urbano de São Miguel dos Campos.

LOTEAMENTO PREFEITO WELLINGTON APRATTO TORRES, com 526 lotes, localizado na propriedade Chã do Coringa, perímetro urbano de São Miguel dos Campos.

LOTEAMENTO SRA. ESTER SOARES TORRES-I, com 366 lotes, localizado na propriedade denominada Alto do Coringa, perímetro urbano de São Miguel dos Campos.

LOTEAMENTO SRA. ESTER SOARES TORRES-II, com 259 lotes, localizado na propriedade denominada Alto do Coringa, perímetro urbano de São Miguel dos Campos.

Art. 2º - A denominação dos respectivos loteamentos é constante no art. 1º.

Art. 3º - Os lotes doados deverão ter sua construção concluída dentro do prazo máximo de 03(três) anos, a partir

Cont...



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 889, DE 09 DE ABRIL DE 1.987.

(Cont...)

da data da competente escritura de doação, findo o qual, não estando concluída a moradia, referidos lotes serão automaticamente revertidos ao Patrimônio Municipal, com todas as suas acessões e benfeitorias, tornando-se doação destruída da validade e eficácia.

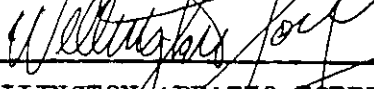
Parágrafo Primeiro - Os lotes doados e suas respectivas construções, não poderão ser alienados a qualquer título pelo período de vinte (20) anos, a partir da data da definitiva transferência, salvo necessidade comprovada por parte do donatário e mediante autorização conjunta e expressa e escrita dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

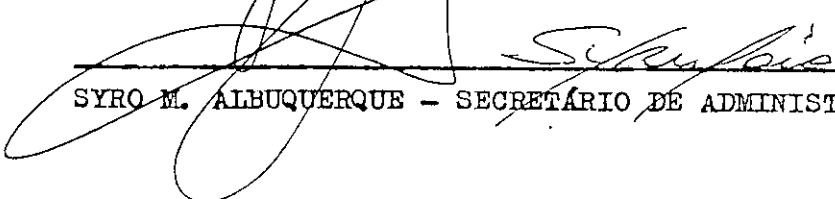
Parágrafo Segundo - As construções obedecerão rigorosamente a planta que será fornecida pela Prefeitura, não podendo ser modificada em sua fachada.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessários à formalização dos instrumentos públicos e respectivos registros, correrão por conta a responsabilidade dos respectivos donatários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, em 09 de abril de 1.987.


WELLINGTON APRATTO TORRES - PREFEITO -


SYRO M. ALBUQUERQUE - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO -



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 889, DE 09 DE ABRIL DE 1.987.

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria :
de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, :
aos 09(nove) dias do mês de abril de 1.987(mil novecentos e oitenta e :
sete).

Maria Suelly Alves

MARIA SUELY ALVES - AGENTE ADMINISTRATIVO -